



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2675/2023

**INSTITUI MEIOS E FORMAS DE
PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA
QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ – ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, devidos ao Município de Santa Maria de Jetibá - ES.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 10 de março de 2023.


CLOVIS BRAUN

Presidente da Câmara Interino-PMN